



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe – e autoriza a utilização da Nota Fiscal Eletrônica Conjugada no âmbito do Município de Estrela Velha e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSe

Seção I Definição

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe – no âmbito do Município de Estrela Velha, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

Parágrafo único. Considera-se NFSe o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Estrela Velha, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por senha de acesso do emitente e autorização de uso fornecida pelo Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria da Fazenda, antes da ocorrência do fato gerador.

Seção II

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º O Município de Estrela Velha definirá por Decreto os prestadores de serviço obrigados à emissão da NFSe.

Parágrafo único. Os contribuintes não obrigados que optarem pela emissão da NFSe estarão sujeitos ao disposto nesta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo e irretratável.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO SISTEMA DA NFSe

Seção I

Do Acesso pelo Contribuinte



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 3º O acesso ao sistema da NFSe, que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante utilização de senha de segurança.

Art. 4º Para obter acesso ao sistema de que trata esta Lei, os interessados deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso nos sítios: www.estrelavelha.atende.net ou www.estrelavelha.rs.gov.br no link: "Portal de Serviços On-line".

§ 1º Após o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o interessado deverá imprimir o formulário denominado "Solicitação de Acesso".

§ 2º Comprovada a regularidade das informações pelo Setor de Tributação e Arrecadação, proceder-se-á a liberação do acesso, sendo encaminhada, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, mensagem com o resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFSe.

§ 3º No caso de constatação de qualquer inconsistência nas informações prestadas pelo interessado, este será informado, no endereço eletrônico (e-mail) cadastrado, o motivo do indeferimento do pedido de acesso.

Art. 5º A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo por seu detentor.

Art. 6º Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador de serviços, considerando o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "Solicitação de Acesso", e conterà as funções de gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outros.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da NFSe.

Seção II

Do Acesso pela Secretaria da Fazenda

Art. 8º O acesso ao sistema da NFSe, que conterà dados fiscais de interesse da Secretaria da Fazenda, será realizado mediante utilização de senha de acesso, com as seguintes funções:

- I - habilitar e desabilitar usuários;
- II - criar ou modificar perfis de utilização;
- III - incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Secretaria da Fazenda e/ou Setor de Tributação e Arrecadação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 9º Aos servidores da Secretaria da Fazenda será permitido acesso ao sistema da NFSe, conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO DA NFSe

Art. 10. A NFSe deverá conter as seguintes informações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) número da inscrição no CPF ou no CNPJ;

e) número da inscrição no Cadastro Econômico Municipal;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) e-mail;

d) número da inscrição no CPF ou no CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - local da prestação do serviço;

VIII - valor total da NFSe;

IX - valor da base de cálculo e valor da dedução na base de cálculo, se houver, na forma prevista na legislação municipal;

X - código do serviço, conforme itens da Lista de Serviços para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constante na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Lei Municipal nº 579, de 08 de dezembro de 2004, Código Tributário Municipal, ou outra que vier a substituí-la.

XI - alíquota e valor do ISSQN;

XII - indicação no corpo da NFSe de:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

- a) isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;
- b) serviço não tributável pelo Município de Estrela Velha, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a legislação vigente;
- c) retenção de ISSQN na fonte;
- d) expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional", para as empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa;
- e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
- f) outras informações que o contribuinte entender como necessárias à emissão.

§ 1º A NFSe conterá as expressões "Prefeitura Municipal de Estrela Velha", "Secretaria da Fazenda" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe".

§ 2º O número da NFSe será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, específico por série e para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º O sistema da NFSe permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços sob prévia aprovação pelo Setor de Tributação e Arrecadação.

§ 4º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do *caput* deste artigo é opcional:

- I - para as pessoas físicas;
- II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c".

§ 5º As NFSe de contribuinte optante pelo Simples Nacional conterão:

- I - no campo destinado ao valor do imposto, a expressão "Simples Nacional";
- II - no campo "alíquota", a informação do faturamento da empresa, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

III - no campo destinado às informações complementares, as expressões: "Documento emitido por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional".

§ 6º Caso a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional estiver impedida de recolher o ISSQN na forma deste regime, em decorrência de haver extrapolado o sublimite estabelecido, em face do disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, a NFSe será emitida com a seguinte expressão: "Estabelecimento impedido de recolher o ICMS/ISSQN pelo Simples Nacional, nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 123/2006".

Art. 11. A NFSe deverá ser emitida *on-line*, nos sítios: www.estrelavelha.atende.net ou www.estrelavelha.rs.gov.br, no link: Portal de Serviços On-line, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Estrela Velha, mediante liberação de acesso.

Parágrafo único. A NFSe poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive, ser enviada por correio eletrônico (*e-mail*) ao tomador de serviços.

Art. 12. A NFSe poderá ser emitida por outras ferramentas gerenciais ou fiscais usadas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

pelas empresas contábeis ou pelo próprio contribuinte e exportada/importada para a ferramenta Fiscal Web em arquivo no formato "txt" pelo Integrador da NFSe.

Art. 13. O desenvolvimento das rotinas de emissão da NFSe no padrão do aplicativo fornecido pelo Município de Estrela Velha é de total responsabilidade do contribuinte, que deverá seguir estritamente as regras contidas no manual do Integrador.

Art. 14. As NFSe emitidas poderão ser consultadas e impressas nos meios eletrônicos da Secretaria da Fazenda.

Art. 15. Todo estabelecimento prestador de serviços inscrito no Cadastro Econômico Municipal de Estrela Velha fica obrigado a gerar NFSe para todos os serviços prestados, independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício.

Art. 16. Não incidirá preço público relativo às emissões de NFSe quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Seção I

Do Sistema de Emissão da Nota Fiscal Eletrônica Conjugada – NFe Conjugada

Art. 17. Fica autorizada a utilização da Nota Fiscal Eletrônica Conjugada – NFe Conjugada, pelos contribuintes do ISSQN que também exerçam atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

§ 1º A NFe Conjugada será de uso exclusivo dos contribuintes que possuam, concomitantemente, operações de circulação de mercadoria, de competência estadual, e de prestação de serviços, de competência municipal.

§ 2º A solicitação para utilização e emissão deverá ser requerida pelo interessado, protocolizada e endereçada à Secretaria da Fazenda, Setor de Tributação e Arrecadação, que poderá autorizar em regime especial, desde que o contribuinte esteja previamente credenciado para emissão da NFe Conjugada pela Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ/RS.

§ 3º O contribuinte do ISSQN que passar a utilizar a NFe Conjugada sem autorização do Fisco Municipal sujeitar-se-á às penalidades cabíveis na legislação tributária vigente.

§ 4º A normatização e regulamentação da NFe Conjugada, submeter-se-á às normas definidas na Legislação Tributária do Município de Estrela Velha e na Legislação Tributária da Fazenda Estadual do RS.

§ 5º A autorização para utilização da NFe Conjugada não dispensa o contribuinte das demais obrigações definidas na Legislação Tributária Municipal.

Art. 18. Fica o contribuinte, que obteve autorização para utilizar a NFe Conjugada, obrigado a informar ao Fisco Municipal, mediante ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de:

I - seu eventual descredenciamento na SEFAZ/RS;

II - alterações na legislação estadual que inviabilizem a continuidade da emissão da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

NFe Conjugada.

Art. 19. O contribuinte do ISSQN deve disponibilizar ao Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria da Fazenda, quando solicitado, o arquivo XML digital das NFe Conjugadas emitidas e o respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

Parágrafo único. Os arquivos digitais e respectivos DANFEs devem estar disponíveis para verificação do Fisco Municipal pelo período previsto na legislação tributária vigente.

Seção II

Da emissão da NFSe por Profissionais Liberais

Art. 20. É facultada aos Profissionais Liberais, inscritos no Cadastro Econômico Municipal, a emissão de NFSe, prevista no art.15 desta Lei.

Seção III

Da dispensa da obrigatoriedade da emissão da NFSe

Art. 21. Estão dispensados da obrigatoriedade prevista no art.15 desta Lei:

I - bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;

III - autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal.

Seção IV

Da Declaração Automática da NFe e do Documento de Arrecadação

Art. 22. As NFSe emitidas pelos contribuintes do ISSQN, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, serão automaticamente declaradas pelo aplicativo emissor para a Secretaria da Fazenda, sem a necessidade de serem informadas pelo aplicativo (Fiscal Web) de envio de Declarações de Informações Fiscais do Município – DIF.

Art. 23. O recolhimento do ISSQN relativo às NFSe emitidas será efetuado por documento de arrecadação municipal emitido pelo aplicativo de envio de DIF na data do vencimento do imposto, mediante protocolo por assinatura digital.

Parágrafo único. Para os contribuintes optantes pelo Simples Nacional ou que recolham o ISSQN sob regime de estimativa fixa mensal, o aplicativo não gerará débito do imposto bastando apenas efetuar o protocolo de envio da DIF pelo Fiscal Web.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Sessão V

Do Cancelamento da NFSe

Art. 24. A NFSe-e poderá ser cancelada pelo emitente, via sistema informatizado nos sítios: www.estrelavelha.atende.net ou www.estrelavelha.rs.gov.br, link: Portal de Serviços On-line, antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§ 1º Após o pagamento ou vencimento do imposto a NFSe somente poderá ser cancelada mediante processo administrativo fiscal regular e pagamento de taxa no valor de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos), no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§ 2º Havendo o cancelamento da NFSe, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram à anulação do documento. O sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço informando a operação.

§ 3º O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFSe e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 25. Não se admite cancelamento da NFSe em razão do não recebimento do valor do serviço, sendo o imposto devido em razão de sua prestação, conforme disposto na Lei Municipal nº 579/2004.

CAPÍTULO IV

DA INSUFICIÊNCIA OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 26. A geração da NFSe constitui declaração de confissão de dívida do ISSQN incidente na operação, ficando, a falta ou insuficiência de seu recolhimento, sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 27. No caso de infrações relativas à NFSe, aplicar-se-á multa no valor de:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada NFSe não emitida, ausência de outro documento ou declaração exigida pela Administração Municipal;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para cada NFSe indevidamente cancelada;

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada NFSe tributável, emitida indevidamente como isenta, imune ou não tributável.

Art. 28. Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais, configura crime de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de NFSe, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I - aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II - registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A infração ao presente artigo será punida com multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Para efeito desta Lei, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo central da Secretaria Municipal da Administração, pelo contribuinte, mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFSe.

Parágrafo único. O processo administrativo, referido no *caput* deste artigo, somente se admite antes de instaurado processo de fiscalização.

Art. 30. A partir da vigência desta Lei tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os contribuintes que possuam autorização para utilização de Emissor de Cupom Fiscal – ECF ou que recolham o ISSQN sob o regime de estimativa fixa mensal.

Art. 31. Fica estabelecido um período de transição de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo V desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 90 (noventa) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo V desta Lei.

Art. 32. As NFSe emitidas poderão ser consultadas nos sítios www.estrelavelha.atende.net ou www.estrelavelha.rs.gov.br para fins de verificação da autenticidade dos documentos emitidos, bastando que o consulente informe o código de verificação de autenticidade constante nas mesmas.

Art. 33. As NFSe ficarão armazenadas em meio magnético na base de dados do Município de Estrela Velha até o vencimento do prazo decadencial previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 34. Os contribuintes que já possuam inscrição no Cadastro Econômico Municipal e estejam emitindo documentos fiscais impressos tipograficamente, deverão solicitar Autorização para Emissão de NFSe no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação desta Lei, passando compulsoriamente a emitir os documentos assim que autorizados.

§ 1º Os contribuintes enquadrados no *caput* deste artigo deverão apresentar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços não utilizadas à Seção de Fiscalização do Município para sua inutilização, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

§ 2º Deverão se submeter aos procedimentos determinados no parágrafo anterior também os contribuintes que optem pela emissão da NFSe antes de decorridos 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

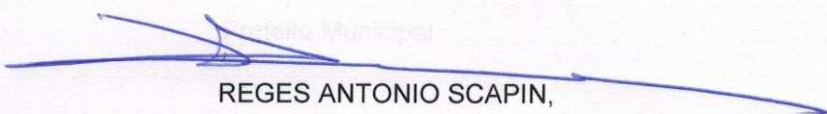
§ 3º Os contribuintes enquadrados no *caput* deste artigo que necessitarem de autorização para emissão de documentos fiscais antes de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, deverão obrigatoriamente solicitar Autorização para Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços.

Art. 35. Aos contribuintes que se inscreverem no Cadastro Econômico Municipal a contar da data de publicação desta Lei, somente será liberada autorização para impressão de NFSe.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 30 de SETEMBRO de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.167/2015:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, que "Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe – e autoriza a utilização da Nota Fiscal Eletrônica Conjugada no âmbito do Município de Estrela Velha e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa criar as condições para a modernização e o aperfeiçoamento da Administração Tributária favorecendo o incremento das receitas tributárias do ISSQN e a ampliação da capacidade de investimento do Município.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe é o documento fiscal de existência apenas digital que substituirá as tradicionais notas fiscais de serviços impressas.

A NFSe, implantada pelo Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria da Fazenda do Município, será emitida e armazenada eletronicamente em programa de computador da Prefeitura Municipal de Estrela Velha, com o objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN – Imposto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio do registro eletrônico das prestações de serviços sujeitas à tributação do ISSQN.

Além de melhorar a eficiência da arrecadação, por parte da Prefeitura, a mudança na lei moderniza, traz mais clareza e simplifica a emissão da nota. Com isso, todos ganham. Para os empresários e prestadores de serviço a medida trará vários benefícios, tais como a redução de custos com o armazenamento e serviços gráficos, redução no tempo de análise do documento fiscal e a possibilidade do envio da nota fiscal ao cliente por e-mail. Para o Município, facilitará o controle e a fiscalização das Notas Fiscais emitidas e o devido recolhimento do ISSQN ao erário municipal.

À disposição para mais esclarecimentos solicitamos especial apoio de todos os nobres vereadores, pois este Projeto é de grande importância para o Município de Estrela Velha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 30 de SETEMBRO de 2015.

Seção I Definição


REGES ANTONIO SCAPIN,

Prefeito Municipal.

Seção II

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º O Município de Estrela Velha definirá por Decreto os contribuintes de serviços obrigados à emissão da NFS-e.

Parágrafo único. Os contribuintes não obrigados que optarem pela emissão da NFS-e estarão sujeitos ao disposto nesta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo e irrevogável.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO SISTEMA DA NFS-e

Seção I

Do Acesso pelo Contribuinte